

Data: 22/04/2019

SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº: 056/2019

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Servidor Público Municipal. Aposentadoria por idade. Regra permanente. Lei Complementar Municipal n. 781/2018, art. 17. Proventos proporcionais. Requisitos. Preenchimento.

_____, Servidor(a) da Administração Municipal de Praia Grande (Registro funcional n. _____) requer a concessão de aposentadoria por idade, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018 (fls. ____).

O requerimento de fls. ___/___ contém informações referentes à qualificação do(a) servidor(a) e à sua identificação funcional, bem como o fundamento legal, estando datado e assinado, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n. 02/2016 c. c. a letra “b” do subitem 2 do item 37.1 do Manual Básico de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ed. 2016).

À fl. __, cópia de documento identidade (RG) do(a) Requerente, contendo o número de inscrição no CPF.

Às fls. __, cópia do Levantamento do Tempo de Serviço lavrado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

À fl. __, Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição lavrado pelo Departamento de Benefícios deste IPMPG relativamente ao período de ____ a ____.

À fl. __, cópia da Portaria _____ nomeando, após aprovação em concurso público, a partir de ___/___/___, _____ para exercer o cargo de Trabalhador, constante do Anexo __ da LCM ___/___.

À fl. __, cópia do Título de Adicional de __% (___ por cento) sobre seus vencimentos por ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

Anoto que, em atenção ao disposto no art. 57, XV, XVI e XVIII, das Instruções do TCE/SP n. 2/2016, ainda deverão constar do presente processo, caso seja concedida a aposentadoria: a) documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa), se for o caso; b) demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria de acordo com o enquadramento legal; e c) confirmação do valor da aposentadoria.

É o relatório.

1. DO BENEFÍCIO.

O benefício pleiteado encontra previsão no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição da República, bem como no art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018:

CRFB.

Art. 40. (...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (destaquei)

LCM 781/2018.

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 25, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 26.

Verifica-se que são os seguintes os requisitos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

- a) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 (dez) anos (**3.650 dias**);
- b) tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 5 (cinco) anos (**1.825 dias**);
- c) idade mínima: **65 (sessenta e cinco) anos** (homem) ou **60 (sessenta) anos** (mulher).

2. DO CASO DOS AUTOS.

No caso, verifica-se dos autos constarem as seguintes informações em relação à parte Requerente:

- a) tempo de efetivo exercício no serviço público: ____ **dias** (fl. ____);
- b) tempo de efetivo exercício no cargo: ____ **dias**;
- c) idade atual: ____ **anos** (data de nascimento: __/__/____, fl. ____).

3. DO VALOR DO BENEFÍCIO.

3.1. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Anoto que os proventos de aposentadoria não podem ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentação nem deve superar os limites constitucionais (teto e subteto de retribuição), nos termos do art. 40, §§ 2º e 11, c. c. o art. 37, XI, ambos da Constituição da República.

3.2. DOS ADICIONAIS E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.

As Instruções n. 2/2016 do TCE/SP exigem que os processos de aposentadoria contenham original ou cópia autenticada, se for o caso, do ato de concessão da sexta-parte, do último adicional por tempo de serviço, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (ato e legislação autorizativa), bem como do demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria conforme o enquadramento legal (art. 57, XII, XIII, XV, XVI e parágrafo único).

No caso, consta da fl. 21, cópia do Título de Adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos por ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

Assim, se for o caso, deverá constar, em sendo concedida a aposentação, a documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa).

3.3. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Atente-se, ainda, ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição da República, regulamentado no âmbito do RPPSPG pelo art. 61, § 2º, e art. 64, ambos da LCM 781/2018:

CRFB.

Art. 40. (...)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

LCM 781/2018.

Art. 61. (...)

§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 12% (doze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do RGPS.

Art. 64. Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos. (g.n.)

4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, atendidas as observações indicadas neste parecer, verifica-se que a Requerente preencheu os requisitos exigidos no art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018.

É o parecer.

FLÁVIO ELIAS SOARES
PROCURADOR